LEI Nº 1701, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul. .

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e Vice – Prefeito para a Legislatura 2013 a 2016 é fixado por esta Lei, observados os limites definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O valor do subsídio para Prefeito será de R$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), reajustados nos mesmos índices e datas do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º - O subsídio do Vice – Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

§ 1º - Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive correspondente ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

§ 2º - Não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, não terá direito à subsídio.

Art. 4º - É assegurada a Revisão Geral Anual dos subsídios nas mesmas datas e nos mesmos índices que forem concedidos aos servidores municipais, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal receberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice – Prefeito terá direito à mesma vantagem se estiver em atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo de férias correspondentes ao último ano do mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice – Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice – Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2012.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04/02/2012

Secretaria da Administração